



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR N° 14/2020

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos n° 055/2019 e n° 092/2019, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

LAKI BELA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS EIRELI

32.730.271/0001-99

Rodovia RS 330, km 05 - Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Rodovia RS 330, km 05, – Zona Rural

98.500-000-Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°23'58.76"S;

Long.: 53°43'51.10"O;

PARA A ATIVIDADE DE: BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARAÇÃO DE LEITE

RAMO DE ATIVIDADE:

2625,10

ÁREA DO TERRENO:

23.000 m²

ÁREA ÚTIL TOTAL:

4.950,00 m²

N° DE EMPREGADOS:

25

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto ao empreendimento:

1.1. A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de: **280.600 Kg de queijos e 100.000 litros de leite fluido a granel de uso industrial.**

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
90.000	kg	Queijo Mussarela
52.000	kg	Queijo Prato
26.000	kg	Queijo Colonial
19.000	kg	Queijo Provolone
6.500	kg	Queijo Coalho
31.200	kg	Ricota Fresca
5.600	kg	Crema de Soro de Leite Cru Refrigerado
15.000	kg	Crema de Leite Cru Refrigerado
19.500	kg	Manteiga Comum
5.800	kg	Nata
100.000	Litro	Leite Fluido a Granel de Uso Industrial
10.000	kg	Requeijão cremoso com amido

Recebido 30/11/2020
Vandell



- 1.2. esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 02 Silos Inox com capacidade de 50.000 L, 02 Filadeiras de Massa com capacidade de 1.500 Kg/h, 01 Pasteurizador de Leite com capacidade de 500 Kg/h, 01 Padronizadora de Leite com capacidade de 7.500 L/h, 01 Desnatadeira de Soro com capacidade de 7.500 L/h, 03 Tinas de Coagulação com capacidade de 5.000 L, 02 Drenos Prensa com capacidade de 3.000 L, 06 Prensas Pneumáticas com capacidade de 400 kg, 01 Banco de Gelo com capacidade de 132.000 Kcal, 03 Seladoras à vácuo com capacidade de 200 kg/h, 01 Envasadora de manteiga/nata com capacidade de 1.000 kg/h;
- 1.3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área de produção, realocação), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.4. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do órgão ambiental competente, o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor;
- 1.5. O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7. Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.9. O fonte de abastecimento de água será da Rede Pública, com vazão estimada em 63 m³/dia. Para a lavagem de veículos a fonte de abastecimento será de poço artesiano.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. Para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- 2.1.1. A vazão máxima de efluentes líquidos a ser gerada é de 60 m³/dia;
- 2.1.2. Corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: SOLO – localização: parte do lote rural nº 58 e parte do lote rural nº 57, ambos da 2ª seção Pari, situados na localidade de Gamelinhas – Tenente Portela /RS, propriedades de Vanderlei Hosel;
- 2.1.3. O Sistema de Tratamento de Efluentes é composto por:
 - 2.1.3.1 Caixa Primária/Caixa de areia: para separação parcial da gordura presente;
 - 2.1.3.2 Caixa de Gordura: tanque provido de chicanas – 5,70 m x 3,00 m x 0,80 m;
 - 2.1.3.3 03 Lagoas Anaeróbias revestidas com manta PEAD: 12,00 m x 12,00 m x 2,00 m cada;
 - 2.1.3.4 02 Reservatórios para armazenamento do soro, com bacia de contenção: 20.000 litros cada;
 - 2.1.3.5 O sistema apresenta caixa de inspeção e caixa de controle de qualidade,
- 2.1.4. Deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos e tratados com uma periodicidade anual, no mês de julho, realizada por laboratório licenciado. A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, DBO₅, DQO, sólidos suspensos, óleos e graxas animais, fósforo total e N-total;
- 2.1.5. Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como **deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho (neste primeiro ano, apenas em julho/2021 e na renovação da LO), relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, comprovantes de destinação da gordura removida**



- da ETE, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
- 2.1.6. Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do órgão ambiente competente, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 2.1.7. O soro deverá ser recolhido separadamente, recebendo tratamento e destinação adequados, não podendo ser enviado ao sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, nem ser lançado em corpos hídricos;
- 2.1.8. Esta licença não autoriza o lançamento de efluentes industriais tratados em corpos hídricos.
3. **Quanto as emissões atmosféricas:**
- 3.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA 01/90;
- 3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 Fica vedada a queima de couros, borrachas, plásticos e espumas conforme a Portaria Nº 02/84 – SSMA/RS;
- 3.4 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- 4 **Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:**
- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;
- 4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa para logística reversa;
- 4.4 As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, assim como os filtros e o óleo deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada;
- 4.5 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.6 **A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;**
- 4.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 4.8 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

 



- 4.9 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 4.10 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 4.11 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 4.12 De acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005, Art. 12: **Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.**

5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 5.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação na área-alvo deste licenciamento;
- 5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 5.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 5.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 5.7 **Não** é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 5.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

6 Quanto as Áreas de Tancagem:

- 6.1 A área onde se encontram as caixas de estoque de soro de leite deverá ser impermeabilizada e protegida por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.2 A área de lavagem de caminhões deve ser dotada de piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora óleo lama (CSOL).

7 Quanto aos Riscos Ambientais e Planos de Emergência:

- 7.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;
- 7.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;
- 7.3 Deverá ser cumprido o estabelecido na norma NR-13, para a frequência das inspeções de segurança periódicas, para os vasos de pressão existentes na indústria.

8 Considerações Finais:

- 8.1 **Deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, num prazo máximo de 90 dias a contar da emissão desta licença, a outorga de uso d'água no SIOUT, do poço artesiano que será utilizado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 (55) 3551-2552

5

- 8.2 Esta licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.
- 8.3 Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 107/2020, elaborado pelo Coordenador de Desenvolvimento Socioambiental Lucas Rheinheimer, Portaria 548/2020 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

9 **Quanto a Responsabilidade Técnica:**

- 9.1 O responsável técnico pelo Projeto e Execução das Edificações – Arquitetônico, Pistas de Rolamento – Pavimentação, Estação de Tratamento de Efluentes, Lagoa de Estabilização, Sistemas de Impermeabilização, Pistas de Rolamentos – Meio-Fios, é o Engenheiro Civil José Domingos Vendrusculo, CREA RS010668, ART Nº 10218665.
- 9.2 A responsável técnica pela Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e pelo Laudo de Cobertura Vegetal é a Bióloga Danieli Luisa Manske, CRBio nº 081909/03-D, ART Nº 2019/07948.

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e demais responsabilidades competentes ao licenciamento.
- 8- Condicionantes atendidas desta LOR.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
05/11/2020 à 05/11/2021

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

DANIELE KUNDE
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria 456/2019

Daniele Kunde

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 456/2019

Tenente Portela, 23 de novembro de 2020.

Remor Boni

Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 111/2019